

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**Segunda-feira - Recife - 05 de setembro de 2022**

**ADITAMENTO - (SEI - 28087328)**

**(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.059, de 05 de setembro de 2022)**

**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:**

**1ª PARTE**

**I - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**(sem alteração)**

**2ª PARTE**

**II - INSTRUÇÃO**

**(sem alteração)**

**3ª PARTE**

**III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO**

**1.1.0. DE OFICIAL**

**1.1.1. Requerimentos Despachados**

**Cel RRP Mat. 1703-2/ FRANCISCO TÉRCIO DE VASCONCELOS CORDEIRO** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 17032/PMPE, ocorrido em 06AGO2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005605/2022-70**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22I0319108710, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 06AGO2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1720/28099989/2022 - DIP)

**2º Ten PM Ref. Mat. 920068-1/ REINALDO FRANCISCO DA SILVA** – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.003897/2022-14**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (27223306), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1715/28006530/2022 - DIP)

**2º Ten RRP Mat. 920141-6/ JOÃO FRANCISCO DE PAULA FRANCO NETO** – Pagamento de férias não gozadas, referentes aos anos de 1997, 1998, 1999, 2000, 2003, 2004, 2009, 2012, 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme processo **SEI nº 3900037268.005500/2021-30**: – **Deferir** quanto ao pagamento de 20 (vinte) dias restantes das férias de 2004 e quanto ao pagamento das férias do ano 2009, 2012, 2015, 2016, 2017 e 2018, todas sem o 1/3 (um terço) constitucional, o qual já fora pago, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pela Seção de Finanças/DIP (18658801/24856456), DGP-1 (27304053) e Certidão do Arquivo/DIP (25961752). **Indeferir** quanto ao pagamento das férias de 2000 e 2003 por consta registro de gozo e percepção e quanto ao pagamento das férias de 1997, 1998 e 1999 por fruição de abono de permanência, conforme informações do Finanças/DIP (18658801/24856456), da DGP-1 (27304053) e da Certidão do Arquivo/DIP (25961752). À Seção de Finanças/DIP para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo o processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1716/28007154/2022 - DIP)

## 1.2.0. DE SARGENTO

### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**1º Sgt RRP Mat. 603588-4/ SEVERINO DE OLIVEIRA** – Cancelar os descontos do SISMEPE, em nome sua ex-esposa a Srª. Anathilde Rodrigues de Oliveira, por motivo de falecimento, conforme processo **SEI nº 3900037268.005576/2022-46**: – **Deferir**, quanto ao cancelamento de desconto em nome de sua ex-esposa, conforme documentação comprobatória apresentada. Ao SISMEPE para providências e ao Arquivo/DIP para cancelar dos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 1719/28088392/2022 - DIP)

**3º Sgt RRP Mat. 611091-6/ RAMIRO HENRIQUE XAVIER** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 14305/PMPE, ocorrido em 31AGO2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005556/2022-75**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E0104001935, registrado na Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - VÁRZEA - DP14ª CIRC DIM/4ª DESEC, no dia 01SET2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1714/28005931/2022 - DIP)

**3º Sgt RRP Mat. 10717-4/ LEONIDIO RIBEIRO DOS SANTOS** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 16948/PMPE, ocorrido em 26 AGO 2022 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005607/2022-69**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E0097010053, registrado na Delegacia de Polícia da 007ª Circunscrição - Boa Viagem -

DP7ª CIRC DIM/3ª DESEC, no dia 27 AGO 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1721/28111300/2022 - DIP)

## 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**MARINALVA TELES DAS GRAÇAS SANTOS e ANA CLARA TELES DAS GRAÇAS SANTOS**, respectivamente, viúva e filha do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 27377-5/ LOURIVAL DOS SANTOS**, falecido em 20 NOV 2018 – Pagamento das licenças especiais para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900032199.000276/2019-12**: – **Deferir** o pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias das Licenças Especiais relativas aos 1º e 3º Decênios, visto que não foram gozadas pelo PM falecido, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral/DIP, através da Certidão nº 9476619/2020/DGP-7, pelo Financeiro/DIP (12630792) e declaração da FUNAPE (24313131) e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE e Encaminhamento nº 529/2010/PGE ratificado pelo Parecer nº 314/2012-PGE. Ao Financeiro/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica e posterior remessa à ATPOP/SAD. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 1712/27996025/2022 - DIP)

**ADRIANA OLIVEIRA NASCIMENTO CARVALHO, ARTHUR MIGUEL ANGELO DO NASCIMENTO e FILIPE MIGUEL ALMEIDA ANGELO**, respectivamente, companheira e filho do **ex-3º Sgt PM Mat. 106449-5/ ADÉLCIO MIGUEL ÂNGELO JUNIOR**, falecido em **21JUL2021** – Indenização por Morte Acidental Fora de Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900000243.000140/2021-58**: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental Fora de Serviço do servidor em questão para **ADRIANA OLIVEIRA NASCIMENTO CARVALHO, ARTHUR MIGUEL ANGELO DO NASCIMENTO e FILIPE MIGUEL ALMEIDA ANGELO**, por estarem cadastrados como dependentes do ex-servidor, conforme Declaração do Arquivo da DIP (19418524), no Sistema Consist/HR (19381676), no SISMEPE (19389289) e na Sindicância (27545615) e em conformidade com o Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 3º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, ao final, remessa à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1713/28004919/2022 - DIP)

**GILDA DE ARAÚJO MARINHO DE SOUZA e GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DE SOUZA**, respectivamente, viúva e filho do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 910806-8/ JOÃO JOSÉ DE SOUZA FILHO**, falecido em 11 FEV 2022 – Indenização por Morte Acidental Fora de Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.001113/2022-13**: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental Fora de Serviço do servidor, para receber em parcela única, devendo ser dividida em 02 (duas) cotas partes iguais, sendo paga 01 (uma) cota para cada requerente, haja vista serem os únicos beneficiários previdenciários habilitados à pensão por morte, tudo por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Certidão do Arquivo/DIP (25877268), no Financeiro/DIP (25901290), no SISMEPE (25869120) e na Sindicância (2022.8.001099) e em conformidade com o Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como

Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 3º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como na Lei Complementar 460, de 16 de novembro de 2021, pois o óbito ocorreu na data de 11 FEV 2022, ou seja, em plena vigência da Lei, além do que o ex-militar não estava desempenhando atividade ilícita quando do evento morte, tudo na forma do que restou apurado nos Autos da Sindicância. Ao Financeiro/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Ajudância/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da(S) dependente(S), com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, ao final, remessa à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1717/28017675/2022 - DIP)

**FABIANA BEZERRA CAMPOS**, viúva do **ex-Cb PM Mat. 110266-4/ MICHAELL ANDSON ALEX DA SILVA CAMPOS**, falecido no serviço ativo, em 24 MAR 2021 – Pagamento das licenças especiais para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900037268.005932/2021-41**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, visto que não fora gozada pelo PM falecido, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral/DIP, através da Certidão do Arquivo/DIP (22063032), declaração da FUNAPE (24404138) e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE e Encaminhamento nº 529/2010/PGE ratificado pelo Parecer nº 314/2012-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referentes aos 2º e 3º decênios, por não ter completado 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de efetivo serviço, conforme Certidão do Arquivo/DIP (22063032). À DGP-6/Folha de Pagamentos para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posteriormente à Diretoria de Finanças/PMPE para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 1666/27637832/2022 - DIP)

**MARIA MATIAS DE BRITO**, viúva do **ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 13565-8/ JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO**, falecido em 02 JUN 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.002439/2021-79**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor, para receber em parcela única, na proporção de 1/2 (um meio) a Srª. **MARIA MATIAS DE BRITO**, reservando a cota parte da Srª. **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA**, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Certidão do Arquivo/ DIP (26098440), no Sistema Consist/HR (14460846), no SISMEPE (14467437) e na FUNAPE (23694546), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º, no § 3º do Art. 27 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. Ao Financeiro/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Ajudância/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1668/27662771/2022 - DIP)

### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

### 3.1.0. Requerimentos Despachados

**Ex-Sd PM Mat. 119987-0/ PHILIPPE MENDES RIBEIRO** – Pagamento do 13º Salário referente ao ano de 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.004375/2022-21**: – **Indeferir** o pagamento das referidas férias, conforme Parágrafo único, do Art. 114, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1711/27988635/2022 - DIP)

4ª PARTE

#### IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM  
Diretor de Inativos e Pensionistas

CONFERE:

**HENRIQUE LUIS DA SILVA**  
TC QOPM - Diretor Adjunto da DIP

Difusão: Site da PMPE: [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br)

#### MENSAGEM BÍBLICA

Acima de tudo, guarde o seu coração, pois dele depende toda a sua vida.

[Provérbios 4:23](#)



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 05/09/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28087328** e o código CRC **C621BC55**.

*"Nossa Presença, Sua Segurança."*